

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Semestral/ anual	Coefficientes (a)	Repetições por semestre (b)
34.º grupo (Abastecimento) ...	34.º-A	Abastecimento Naval I	AN	3.º	A	5	2
	34.º-B	Abastecimento Naval II	AN	4.º	1.º-S	5	2
	34.º-C	Logística Naval	AN	4.º	1.º-S	4	2
	34.º-D	Informática de Gestão	AN	4.º	2.º-S	4	2

III — Instruções

Designações	Instruções	Cursos	Anos lectivos	Semestral/anual	Coefficientes (a)	Repetições por semestre (b)
AP	Armamento Portátil	M-EMQ-AN	IMB-EPE	-	-	-
CN	Cálculos Náuticos	M-EMQ-AN	EPE 2.º, 3.º e 4.º	A	(c) -	2
EF	Educação Física	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	A	3	-
IC	Informações de Combate	M	3.º	A	3	2
		EMQ-AN	3.º	2.º-S	3	2
IF	Infantaria	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	A	3	1
MQ	Máquinas	EMQ	2.º	A	(d) 3	2
		EMQ	3.º e 4.º	A	(d) -	-
RG	Regulamentos	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	A	2	1
SN	Saúde e Higiene Naval	M-EMQ-AN	IMB-EPE	-	-	-

(a) Quando se trate de uma cadeira ou instrução anual, o coeficiente indicado será multiplicado por dois, antes de ser utilizado no cálculo das cotas de mérito a que se refere o artigo 166.º

(b) O número de repetições indicado deverá ser entendido como número mínimo de repetições ou outros processos de avaliação de conhecimentos durante o semestre.

(c) A instrução de CN «Cálculos Náuticos» está anexa às cadeiras do 10.º grupo «Navegação»

(d) A instrução do MQ «Máquinas» é independente no 2.º ano, estando anexa às cadeiras 20.º-B e 22.º-B no 3.º ano e às cadeiras 21.º-B e 22.º-C no 4.º ano.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, a Portaria n.º 100/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 13, onde se lê: «... com as restrições referidas no número anterior, ...», deve ler-se: «... com as restrições referidas no número seguinte, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

do facto de essa disposição não salvaguardar expressamente a aplicação da lei geral sobre recrutamento na função pública:

Nos termos do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro, determina-se o seguinte:

A execução do disposto no artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro, far-se-á sem prejuízo do que dispõe a lei geral sobre recrutamento na função pública, designadamente o Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril.

Ministérios da Administração Interna e dos Transportes e Comunicações, 3 de Março de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

MINISTERIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 68/77

Convindo evitar dúvidas, aliás sem fundamento legítimo, na execução do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro, resultantes

Portaria n.º 150/77

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do